SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1705

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 301/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **NATÁLIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA LTDA**
CNPJ Nº 15.348.142/0001-11
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2016
OBJETO: **FORNECER FARDAMENTO PARA ESTA PREFEITURA, DESTINADOS AOS ALUNOS E MERENDEIRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
VALOR: R$ **16.326,00** (dezesseis mil e trezentos e vinte e seis reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 109 (cento e nove) dias.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.
VIGÊNCIA: INICIAL: 14 de setembro de 2016.
FINAL: 31 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:43DC056D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 302/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME**
CNPJ Nº 07.540.724/0001-77
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2016
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA POETA RONALDO CUNHA LIMA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO SOARES.**
VALOR: R$ **106.581,34** (cento e seis mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).
RECURSOS: PRÓPRIOS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2016.
VIGÊNCIA: INICIAL: 15 de setembro de 2016.
FINAL: 15 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:AA6B16E3

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 178/2016, NOMEAR OS INTEGRANTES ABAIXO RELACIONADOS, PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA EFEITO DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA - REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 178/2016

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé,Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício **nº.001/2016** datado de 12/10/2016 expedido pelo Prefeito eleito senhor Francisco Carlos de Carvalho,

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, notadamente ao que se refere os ítens I a VIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, para efeito da transição administrativa:

COORDENADOR:
Francisco Djaci Moreira da Silva – Professor

MEMBROS:

• Maria do Socorro Pires de Santana – Secretária de Administração E Coordenação
• Reinaldo Pereira de Sousa – Secretário De Finanças E Orçamento
• Dinorah de Oliveira Ramalho Almeida – Secretária De Planejamento E Infraestrutura
• Heliana Leandro Araruna - Secretária Da Educação Municipal
• Douglas Ferreira Araruna - Secretário Do Trabalho E Ação Social
• José Andson Barbosa de Oliveira - Secretário Da Saúde Municipal
• Luís Fernandes de Lima - Secretário De Agricultura, Meio Ambiente E Recursos Hídricos
• Francisco Djaci Moreira da Silva - Professor
• José Avenzoar de Arruda Neves – Advogado
• Atônio Furtado de Figueiredo Neto – Agente Administrativo/Contador

Parágrafo único. A equipe prevista no "caput" deste artigo será coordenada pelo senhor Francisco Djaci da Silva Moreira – Professor.

Art.2º. A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao

Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art.3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 20 de outubro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Art.4º. Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 12 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B5B9496B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.181/2016,INSTITUIR COMISSÃO COORDENADORA, RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

PORTARIA Nº.181/2016

A Prefeita Constitucional do município de Bonito de Santa Fé, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

Considerando, o inciso I do artigo 11dalei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando, a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei Nº 677, de 23 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Comissão Coordenadora, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

1.Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1. Sirlani Maria Pereira (Titular)
2. Irailson Tavares de Sousa (Suplente)

2.Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação –SINTEB:
1. Rosilene Alves Ferreira (Titular)
2. Maria Aparecida Tavares Lucena (Suplente)

3. Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:
1. Francisco Djacir Moreira da Silva (titular)
2. Francisco Carlos de Carvalho (suplente)

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 20 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FBCE6978

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016

OBJETO: Continuação da construção de uma UNIDADE ESCOLAR com 04 (quatro) salas de aula.
Data da Abertura: 11.11.2016 às 09:00 (nove) horas (horário local)
Local: CPL – Comissão Permanente de Licitação
Av. Irineu Rodrigues da Silva, 36, Bairro Centro, Itaporanga-PB – CEP nº 58.780-000 (Secretaria Municipal de Agricultura)
Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93
Valor Estimado: R$ 90.612,49 (Noventa Mil Seiscentos e Doze Reais e Quarenta e Nove Centavos).
Fonte de Recurso: Secretaria Estadual de Educação – Pacto pelo desenvolvimento social da Paraíba.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua 9 de Janeiro, 36, Bairro Centro, na Sede do Município.
Edital disponível no site
www.itaporanga.pb.gov.br.

Itaporanga-PB, 19 de outubro de 2016

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EACE6ECA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 047 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga a Portaria nº 30/2016, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade constitucional de que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos candidatos que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal contratou a CONPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIAS EIRELI EPP após processo licitatório que observou o princípio constitucional da isonomia, bem como os princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO, que as notícias relacionadas aos Municípios mencionados na Recomendação do MP-PB (Tenente Ananias - RN, Viçosa – RN, Macaparana - PE, Arcoverde - PE, Paudalho - PE e Calumbi, - PE e Princesa Isabel – PB) já foram objeto de debate nos autos do Agravo de Instrumento n°. 2014.019818-8/TJRN, de relatoria do Desembargador Ibanez Monteiro, DJE 15/04/2015, cujo acórdão favorável à CONPASS transitou em julgado sem qualquer recurso do MP-RN;

CONSIDERANDO, que ainda não existe decisão jurídica definitiva em relação à rescisão do contrato administrativo entre a CONPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIAS EIRELI EPP e o Município de Parelhas – RN, que ainda está pendente de julgamento no TJRN (Apelação Cível nº. 2016.003266-6);

CONSIDERANDO, que a rescisão do contrato administrativo entre a CONPASS – CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIAS EIRELI EPP e o Município de Santa Luzia – PB não ensejou qualquer aplicação de penalidade à CONPASS;

CONSIDERANDO, que o TJPB concedeu medida liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0804430-12.2016.8.15.0000, que autorizou a finalização do Concurso Público da Prefeitura de Caaporã – PB;

CONSIDERANDO, que não houve da parte do Ministério Público da Comarca de Santa Luzia qualquer impulso judicial no sentido de anular o certame em Junco do Seridó, bem como não haver qualquer prova cabal que justifique tal anulação;

CONSIDERANDO, finalmente, a total falta de elementos concretos que justifiquem a rescisão do contrato administrativo e, consequente, cancelamento do concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADA**, a Portaria nº. 30/2016, de 07 de julho de 2016, em sua totalidade.

Art. 2º - Fica determinado a continuidade do concurso, com a designação de nova data para a realização das provas e ajuste do calendário com o prosseguimento do certame nos termos do edital de Concurso Público N° 001/2016 e retificações posteriores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2016.

Junco do Seridó - PB, 19 de outubro de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8F71BD3A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00043/2015 DE 12.03.2015

DATA DA ASSINATURA: 12.03.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: FLAVIANA FELISMINO DA SILVA
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços de transportes diversos destinados às secretárias deste Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0009/2015.
ADITIVO:
Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 02 (dois)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 22 (vinte e dois) meses, com vigência total em 31.12.2016.
Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)**, que somados ao valor do contrato original e aditivos anteriores perfaz o total de **R$ 169.400,00 (Cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**, por ter prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 20 de Outubro de 2016

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:A43E90ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00014/2013 DE 03.06.2013

DATA DA ASSINATURA: 03.06.2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: JOSÉ GILVAN GERÔNIMO
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0007/2013.
ADITIVO: Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 21.560,00 (Vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)**, que somados ao valor do contrato original e aditivos anteriores perfaz o total de **R$ 169.400,00 (Cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 19 de Outubro de 2016

Obs. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:B6E6F2A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0080/2016

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Mataraca–PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;
CONSIDERANDO o documento protocolado em 13/10/2016, datado de 13 de outubro do corrente ano, assinado pelo Sr. Egberto Coutinho Madruga – Prefeito eleito para Governar o Município de Mataraca/PB na gestão 2017/2020, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição e;
CONSIDERANDO a Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2016 –, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em que dispõe sobre os

procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os integrantes abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição de Governo Municipal, que promoverão a apresentação de todos os documentos necessários, conforme legislação vigente, os quais deverão ser por esta chancelados, com a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Art. 2º- Relação dos Membros em ordem alfabética:

Alcione Soares da Costa(indicação - Prefeito eleito);
Aristóteles Bezerra Madruga(indicação - Prefeito eleito);
Edilaine Melo Delgado da Silva(Atual Secretária de Assistência Social);
Eymard de Araújo Pedrosa (indicação - Prefeito eleito);
Ivete da Silva Freitas(indicação - Prefeito eleito);
Jailda Cristina Silva Nogueira (atual Secretária de Educação);
João Cavalcante da Cruz(Atual Secretário de Administração Finanças e Planejamento);
Karla Suiany Almeida Mangueira Guedes(Atual Procuradora Jurídica);

Parágrafo único. A equipe prevista no "caput" deste artigo será coordenada pelos senhores **João Cavalcante da Cruz** e **Eymard de Araújo Pedrosa.**

Art. 3º- A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo a segurança necessária, pelo término de mandato, da prestação de informações e transição de documentos necessários, bem como, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 4º- Os trabalhos da Comissão de Transição somente terão inicio tão logo estejam disponíveis os documentos citados na Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2016 – do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para informações ao gestor eleito, quando deverão reunir-se em dias previamente agendados pela coordenação da Equipe de Transição no período compreendido entre a data de publicação desta portaria, até 20 de dezembro de 2016.

Art. 5°- Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, 19 de outubro de 2016.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:44AABDCB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 083/2016

Portaria n.º 083/2016 De 18 de outubro de 2016.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. **MARIA APARECIDA BATISTA,** Portadora do CPF nº 076.912.094-60, para o exercício do cargo em comissão de Diretora do Departamento Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se,
Registre-se.

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:033FD0E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 196, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 63, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição da gestão atual será composta de 2 (dois) membros.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2016 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

I - **MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA**;

II - **JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO**;

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 6º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 7º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 8º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3CE9ADDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

Considerando que a servidora requereu Licença para acompanhamento de seu esposo José Edryes Alves Marques, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Complementar nº 01/2008, para o período de 13/10/2016 a 11/11/2016;

Considerando as disposições do § 2º do art. 87 da Lei Complementar nº 01/2008 que reza que "*a licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta dias, mediante novo parecer de junta médica oficial e, excedidos estes prazos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, renovado o exame por junta médica a cada sessenta dias*".

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença para acompanhamento de pessoa da família – seu esposo José Edryes Alves Marques, com remuneração, à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DE A. MARQUES,** matrícula nº 372, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Complementar nº 01/2008, contados os efeitos retroativos a 13/10/2016 a 11/11/2016.

Registre-se.
Publique-se.
Comunique-se à servidora por escrito.

Picuí-PB, 20 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4DF083CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI Nº 1.748, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

DENOMINA "FRANCISCO MENDES DE CASTRO" UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"Francisco Mendes de Castro"**, uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no Orçamento do nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:85259CFC

GABINETE
LEI Nº 1.749, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"EUCLIDES JOAQUIM FORMIGA (Seu Euclides)"**, uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no Orçamento Municipal.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E09E6861

GABINETE
LEI Nº 1.750, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"SANCHA CAVALCANTE FORMIGA** (Dona Sancha)**"** uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no Orçamento Municipal.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CFE2B780

GABINETE
LEI Nº 1.751, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° - Denomina **"Eunézia Vieira Alves"** uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:61C80E35

GABINETE
LEI Nº 1.752, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina **"Marise Santos da Silva"** uma das ruas de nossa cidade**.**

Art. 2º - As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:EB8965C4

GABINETE
LEI Nº 1.753, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão normativo, consultivo e fiscalizador da política básica, supletivas e das ações governamentais e não governamentais voltada para a juventude no município de Pombal-PB.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do Município de Pombal, através das Secretarias de Educação e do Trabalho e Desenvolvimento Social.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:
I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e aplicação dos recursos;
II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal referente às políticas voltadas para a juventude, indicando as modificações necessárias e propondo as respectivas alterações;
V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI – Oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo.
Art. 3º - Considera-se jovem para efeito desta Lei a pessoa de 15 a 29 anos de idade;
Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude tem a seguinte composição:
I. Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III. Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
IV. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V. Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
VI. Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
VII. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
VIII. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
IX. Um representante do Movimento Estudantil – Grêmio Livre;
X. Um representante do Movimento Estudantil Universitário – Centros Acadêmicos;
XI. Um representante de Associação Comunitária Rural, indicado pelo Núcleo de Associações Rurais de Pombal (NIARP);
XII. Um representante do Movimento Étnico-racial;
XIII. Um representante do Leo Clube de Pombal;
XIV. Um representante do Rotaract Club de Pombal;
XV. Um representante do Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" – CEMAR;
XVI. Um representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;
XVII. Um representante do Movimento Religioso.

§ 1º - Os Conselheiros devem eleger entre si o Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude;
§ 2º - O mandato dos Conselheiros, dos respectivos suplentes e do Presidente do Conselho Municipal da Juventude é de dois anos, permitida a reeleição por igual período, observando a alternância do mandato de presidente entre entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
II – Dirigir a Secretaria Executiva;
III – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
IV – Fazer a representação das matérias encaminhadas ao Conselho Municipal de Juventude;

Art. 6º - Todos os órgãos da Administração Municipal deve repassar, trimestralmente ao Conselho Municipal de Juventude dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art.7º - A função de Conselheiro não é remunerada nem implica em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 8º - As manifestações do Conselho Municipal de Juventude são de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade;

I – Função consultiva, quando provocado a emitir avaliação sobre os projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;
II – Funções propositivas e deliberativas, quando apontar políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 9º - O Poder Executivo deve prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização das Conferências Municipais de Juventude.

Art. 10 – Após a posse, os membros do Conselho devem elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 – Todas as deliberações e comunidades do Conselho Municipal de Juventude devem ser publicados nos meios de comunicação do município e em local de fácil acesso e visualização a todos os interessados.

Art. 12 – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude é prestado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pombal.

Parágrafo Único – Para dar suporte ao Conselho Municipal de Juventude devem ser disponibilizados pelas Secretarias Municipal de Educação e de Trabalho e Desenvolvimento Social, um(a) secretário(a) executivo(a) e um(a) funcionário(a), prioritariamente do quadro efetivo do município, para o apoio técnico e administrativo, observando que cada Secretaria indica seu funcionário(a).

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º - O Fundo Municipal da Juventude é constituído por:

I – Dotações orçamentárias;
II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
III – Doações particulares;
IV – Legados;
V – Contribuições voluntárias;
VI – Produto de aplicações dos recursos disponíveis;
VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O Fundo Municipal de Juventude – FUMJUV é gerido pelo titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, dois representantes das entidades não governamentais que compões o Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - Os gestores do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV devem prestar contas a cada trimestre, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude.

Art. 14 – São receitas do Fundo Municipal de Juventude:
I – dotação consignada anualmente do orçamento do município e as verbas provenientes de crédito especial e/ou suplementar;
II – transferências dos Governos Federal e Estadual;
III – recolhimento de multas de violação do Estatuto de Juventude;
IV – receitas oriundas de convênios realizados entre entidades governamentais e não governamentais nacional e estrangeira;
V – recursos originários de doações, auxílios, venda de material e de eventos realizados pelo Conselho Municipal de Juventude;
VI – outros recursos que porventura lhes forem destinados.

Art. 15 – Deve ser realizada, com prioridade bienal, em ano distinto a da Assembleia Geral do Conselho Municipal de Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude tem sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude;

§ 2º - O Poder Executivo deve prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

§ 3º - A Conferência Municipal de Juventude é ampla e deve ser previamente divulgada.

Art. 16 – O Conselho Municipal de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:48B51F09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2016, que objetiva: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia unilateral e bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Fracassada.

Sapé - PB, 07 de Outubro de 2016

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA
Secretárioa

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:35489D07

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00021/2016.

OBJETO: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel para realização de exames por imagem - mamografia unilateral e bilateral - em pacientes na Zona Urbana e Rural, deste Município.

ABERTURA: 20/09/2016 as 09:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada.

DATA: 07/10/2016.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:552B29A8

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2016
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 08 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 recarga, mediante requisição periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430.
Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 20 de Outubro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4CC24139

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2016
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Novembro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de uma moto niveladora para regularização e nivelamento de ruas, estradas, campos, terrenos e áreas diversas na zona urbana e rural deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email:
cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 20 de Outubro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FA813689

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 075/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **REGINALVA GOMES DE CANTALICE ALMEIDA**, no cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Chefe de Setor de Terapia de Educação, Cultura e Artes**, com lotação na **Secretaria de Saúde e Saneamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 14 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:D2D2DDD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 076/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **MERIELE GARCIA DE FREITAS**, no cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Chefe de Setor de Administração de Unidade de Saúde**, com lotação na **Secretaria de Saúde e Saneamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 14 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:D7EFD5D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 077/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **SUZETE BARBOSA COSTA**, no cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Diretor de Departamento de Unidade de Saúde**, com lotação na **Secretaria de Saúde e Saneamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 14 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:0EE910B9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 043/2016 DISPENSA 003/2016 - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTENCIA AS VITIMAS DA SECA OCORRIDO NO ANO DE 2016 NO MUNICIPIO DE SOLEDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IVAN SOUSA PEREIRA - R$ 34.560,00.

Soledade - PB, 18 de Outubro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:60C9D497

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2016 TOMADA DE PREÇO 002/2016 - EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Soledade – PB, **TORNA PÚBLICO**, aos participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO MUNICIPIO DE SOLEDADE, que foi negado provimento ao recurso do licitante **DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº. 08.784.356/0001-75 mantendo inalterada a decisão anteriormente prolatada, declarando **INABILITADA** a RECORRENTE. Desta forma, fica marcada a sessão pública para abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas para o dia 27/10/2016, às 10h00min (Horário de Brasília), a ser realizada no IPSOL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, município de Soledade-PB.

Soledade – PB, 20 de Outubro de 2016

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:B2831543



